PUBLICAÇÃO
Publicad. (a) em 11 / 08 / 2000
Data/arte 11 de 08 de 2000
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 25/00
DE 11 DE AGOSTO DE 2000

"Dispõe sobre a criação de Conselho de Alimentação Escolar - CAE."

O Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Artigo 2º – O Conselho será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

a) um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder;
b) um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
c) dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
d) dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestre ou entidades similares.
e) Um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo Único – Cada membro titular do CAE, terá um suplente da mesma categoria representada.

Artigo 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Artigo 4º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE.
II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
III - receber, analisar e remeter as FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória 1979-12, de 02 de junho de 2000 e suas posteriores alterações.
IV– Participar, em conjunto com nutricionistas capacitados, na elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos

Artigo 5º – O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º – O funcionamento, a forma e o **quorum** para deliberação do CAE, bem como as suas demais competências serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 06/97, de 02 de abril de 1997.

Prefeitura Municipal de Lagarto, 11 de agosto de 2000

JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
Prefeito Municipal